

Considerando a Resolução nº 20, de 13 de dezembro de 2013, da CIT, que altera a Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando a necessidade de estabelecer novos padrões nacionais para o registro de informações relativas aos serviços ofertados nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 2º e 3º da Resolução nº 4, de 24 de maio de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelos CRAS o:

I - volume e o perfil de famílias em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

II - volume de pessoas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV executados no CRAS; e

III - volume de atendimentos particularizados realizados no CRAS.....

§4º O registro do volume total dos atendimentos particularizados realizados no CRAS, no mês de referência, observará:

I - a quantidade total de atendimentos particularizados realizados naquele mês, compreendido como a soma dos atendimentos particularizados realizados por dia ao longo daquele mês;.....

Art. 3º Compõem o conjunto de informações a serem consolidadas mensalmente pelo CREAS:

I - o volume e o perfil dos casos - famílias ou indivíduos - em acompanhamento pelo PAEFI;

II - a quantidade de situações identificadas de violência intrafamiliar ou de violações de direitos que originam o acompanhamento das famílias ou indivíduos pelo PAEFI;

III - o volume de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE, em acompanhamento do respectivo serviço no CREAS;

IV- o volume de abordagens realizadas pelo Serviço Especializado de

Abordagem Social;

V - o volume de atendimentos realizados no CRAS.....

§2º.....

V - a quantidade de famílias com adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa- MSE em meio aberto.

§3º.....

I - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de violência intrafamiliar, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a 6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;

II - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de abuso sexual, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a 6 (seis)anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;

III - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de exploração sexual, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a 6 (seis)anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;

IV - quantidade de crianças ou adolescentes vítimas de negligência ou abandono, especificada segundo o sexo e as seguintes faixas etárias: 0 (zero) a 6 (seis) anos, 7 (sete) a 12 (doze) anos e 13 (treze) a 17 (dezesete) anos;

§4º.....

IV - a quantidade de pessoas encaminhadas para acesso ao BPC; (NR)"

Art. 2º Os §§ 3º e 4º do art. 2º e o §3º do art. 3º passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art.2º.....

§3º.....

VIII - quantidade de adultos de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§4º.....

VI - a quantidade de auxílios-natalidade concedidos/entregues durante o mês de referência;

VII - a quantidade de auxílios-funeral concedidos/entregues durante o mês de referência;

VIII - a quantidade de outros benefícios eventuais concedidos/entregues durante o mês de referência.

Art. 3º.....

§3º.....

XIV - a quantidade de atendimentos individualizados;

XV - a quantidade de atendimentos em grupo o / f a m í l i a ;

XVI - a quantidade de famílias encaminhadas para o CRAS;

XVII - a quantidade de visitas domiciliares realizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários
Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Repactua as metas de execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas Trabalho para os municípios com saldos financeiros nos respectivos fundos de assistência social.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

Considerando a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, alterada pela Resolução nº 25, de 15 de dezembro de 2016, do CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas Trabalho;

Considerando a Resolução nº 2, de 7 de março de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua metas e os critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2013;

Considerando a Resolução nº 6, de 15 de maio de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014;

Considerando a Resolução nº 2, de 6 de Julho de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, altera o art.3º da Resolução nº 6, de 15 de maio de 2014, que pactua metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho para o exercício de 2014; Considerando a Resolução nº 6, de 7 de Dezembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua a revisão do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, resolve:

Art. 1º Repactuar as metas de execução do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Programa Acessuas Trabalho, instituído pela Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012, com as alterações da Resolução nº 25, de 15 de Dezembro de 2016, do CNAS, para os municípios com saldo de recursos financeiro, no respectivo fundo de assistência social, igual ou superior a R\$ 20.000 (vinte mil reais), em 31 de março de 2017.

§1º A meta fixada na repactuação observará para cada R\$ 20.000 (vinte mil reais) de saldo dos recursos financeiros existentes no respectivo fundo de assistência social, o parâmetro de 100 (cem) pessoas atendidas em ciclos de oficinas realizadas conforme orientação técnica.

§2º Na hipótese de não realização da repactuação, nos termos desta Resolução, o município deverá efetuar a devolução do saldo de recursos financeiros ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º Os recursos de cofinanciamento federal do Programa Acessuas Trabalho poderão ser utilizados para realização de todas as atividades e estratégias previstas na Resolução nº 18, de 2012, com as alterações da Resolução nº 25, de 2016, do CNAS, desde que seja assegurado o cumprimento da meta repactuada.

Parágrafo único. Os municípios com saldo de recursos financeiros, inferior a R\$ 20.000 (vinte mil reais), em 31 de março de 2017, serão dispensados de realizar a repactuação de metas, devendo executar o saldo existente nos termos do §6º do art.3º da Resolução nº 17, de 5 de junho de 2014, do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO
Presidente do Fórum Nacional de Secretários
Estaduais de Assistência Social

VANDA ANSELMO BRAGA DOS SANTOS
Presidente do Colegiado Nacional de Gestores
Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Pactua critérios de partilha e elegibilidade para a expansão do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social -SUAS;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS;

Considerando a Instrução Operacional Conjunta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e Ministério da Saúde nº 1, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Ação conjunto para combater a emergência em saúde pública em virtude do aumento do número de casos de microcefalia, possivelmente associados ao vírus Zika;

Considerando a Portaria Interministerial do MDS e MS nº 405, de 15 de Março de 2016, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a Estratégia de Ação Rápida para o Fortalecimento da Atenção à Saúde e da Proteção Social de Crianças com Microcefalia;

Considerando a Portaria nº 793, de 24 de Abril de 2012, do Ministério da Saúde, Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a previsão na Lei Orgânica de Assistência Social e na PNAS de que a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, dentre elas a Saúde, Educação e etc, por intermédio de uma rede de serviços complementares, resolve:

Art. 1º Pactua os critérios de partilha e elegibilidade para a expansão do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, ofertados preferencialmente nas unidades de Centro-Dia.

Parágrafo único. Constitui público destas unidades as pessoas com deficiência ou pessoas idosas, em situação de dependência, e suas famílias, prioritariamente, crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos com microcefalia ou deficiências associadas.

Art. 2º São elegíveis para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias para 1 (uma) unidade de oferta, tendo como referência o valor mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade, os municípios:

I - de Médio ou Grande Porte que possuir:
a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

c) Centro Especializado em Reabilitação - CER, com no mínimo três serviços de reabilitação habilitados, nível III ou IV, nos termos da Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, do Ministério da Saúde; e

d) mais de 10 (dez) casos confirmados de Microcefalia no período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, segundo dados do Ministério da Saúde.

II - Metrópole ou Distrito Federal que possuir:

a) CRAS;
b) CREAS;

c) CER, com no mínimo três serviços de reabilitação habilitados, nível III ou IV, nos termos da Portaria nº 793, de 2012, do Ministério da Saúde;

d) mais de 25 (vinte e cinco) casos confirmados de Microcefalia no período compreendido entre os anos 2015 e 2016, segundo dados do Ministério da Saúde.

§1º As metrópoles e Distrito Federal que possuem mais de 100 (cem) casos confirmados de Microcefalia, no período compreendido entre os anos de 2015 e 2016, segundo dados do Ministério da Saúde, serão elegíveis para o cofinanciamento federal do Serviço em 2 (duas) unidades de oferta.

§2º Serão elegíveis, excepcionalmente, os estados quando os respectivos municípios elegíveis declinarem do Aceite referente a expansão do cofinanciamento federal.

Art. 3º Os estados, municípios e Distrito Federal deverão realizar o Aceite, assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta, e encaminhar a aprovação do respectivo conselho de assistência social no período a ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Parágrafo único. A lista dos elegíveis, que poderão realizar o aceite, será disponibilizada no sítio institucional do MDSA.

Art. 4º O primeiro repasse de recursos se dará em parcela única aos elegíveis, que realizarem tempestivamente o Aceite, e corresponderá a 6 (seis) vezes do valor mensal do cofinanciamento federal, a título de incentivo à implantação.

§1º A continuidade dos repasses mensais de recursos do cofinanciamento federal condiciona-se a efetiva implantação do Serviço.